



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recibam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 5:867** — Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Anadia, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

**Decreto n.º 16:393** — Eleva o emolumento estabelecido na primeira parte do artigo 14.º do decreto n.º 9:672, devido pelos alvarás de licença para agentes de emigração e de passagens e passaportes — Abre um crédito destinado a reforçar a verba consignada a material, expediente e mobiliário da Intendência Geral da Segurança Pública.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 16:394** — Designa os estabelecimentos bancários que constituem as Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 16:395** — Estabelece as propinas a pagar pelos alunos dos liceus que repitam mais de uma vez a frequência de qualquer classe — Determina que o número de alunos a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 15:941 seja determinado para cada liceu pela vigésima parte da respectiva lotação.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 5:867

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Anadia, distrito de Aveiro, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho e constituída pelos funcionários que da mesma Administração transitaram para a Câmara e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 16:393

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É elevado para 150\$ o emolumento estabelecido na primeira parte do artigo 14.º do decreto n.º 9:672, de 13 de Maio de 1924, devido pelos alvarás de licença a que se referem os artigos 17.º e 21.º do decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919.

§ único. Como receita proveniente do aumento emolumentar de que trata este artigo será inscrita no respectivo orçamento, na rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços Fomento — Receitas de emigração», capítulo 4.º, artigo 80.º, a importância de 15.000\$, rendimento provável até o fim do ano económico.

**Art. 2.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinada a reforçar a verba consignada a material, expediente e mobiliário da Intendência Geral da Segurança Pública, inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º, do orçamento para 1928-1929, do último dos citados Ministérios, sob a rubrica «Material e despesas diversas».

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 16:394

Não tendo chegado a constituir-se de facto as Câmaras de Compensação de Lisboa e Porto, pelo que o de-